



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 26/06/2018
Presidente: Senadora Fátima Bezerra

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria
1	RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 14/2018 Ementa: Requer a realização de Ciclo de Debates da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a ser realizada em São Félix do Araguaia – MT, em data ainda a definir, para debater, junto com as autoridades responsáveis, a má prestação de serviços de telefonia e precária cobertura de telefonia móvel na região do Araguaia. Autoria: Senador José Medeiros
2	RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 24/2018 Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de dez audiências públicas a fim de debater: O atual modelo de produção e exploração de petróleo e gás natural e seus impactos sobre o financiamento das políticas públicas no Brasil, nas cidades de: Brasília, Natal, Aracaju, Salvador, Fortaleza, Teresina, São Luis, João Pessoa e Recife. Autoria: Senadora Fátima Bezerra

Data da reunião: 26/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLC 66/2011 Ementa: Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de Guarda-Vidas. Autoria: Deputada Laura Carneiro [tramitação] PLC 42/2013 Ementa: Regulamenta a profissão de Salva-Vidas. Autoria: Deputado Nelson Pellegrino [tramitação] Não Terminativos	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2013, na forma do Substitutivo que apresenta e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2011.	O PLC 66, de 2011, visa à regulamentação da profissão de guarda-vidas. Para tanto, define as características e requisitos da profissão, dispõe sobre o credenciamento para o exercício da profissão e suas atribuições e delimita a responsabilidade pela contratação do profissional e pela contratação de seguro pelo empregador. O PLC 42, de 2013, igualmente regulamenta a profissão de guarda-vidas. Para tanto, estabelece os requisitos mínimos para o exercício da profissão; define o conteúdo mínimo para a formação do profissional; determina e regulamenta a obrigatoriedade da presença de profissionais em embarcações turísticas e piscinas públicas e coletivas; trata da habilitação do profissional e seus direitos. Por fim, confere à autoridade federal competente a responsabilidade pela fiscalização do exercício profissional. Na CAE, a decisão foi pela aprovação do PLC 66/2011, com supressão de dois artigos, e pela rejeição do PLC 42/2013. Na CCR, a relatora vota pela aprovação do PLC 42/2013, na forma de substitutivo, e pela rejeição do PLC 66/2011. Em relação ao projeto original, as principais modificações do substitutivo são: i) ratificação da necessidade de aprovação em curso profissionalizante específico com carga mínima de 160 horas, 40 a mais do que o projeto original, deixando para o plano infralegal o estabelecimento do conteúdo mínimo desse curso; ii) manutenção da necessidade de demonstrar proficiência em corrida e natação através de processo avaliativo prático, mas sem estabelecer marcas específicas; iii) determinação de que o piso salarial da categoria seja disciplinado por legislação específica, e não no texto deste projeto; iv) ampliação da relação de direitos garantidos aos profissionais; v) definição de que a responsabilidade pela contratação destes profissionais cabe ao proprietário do ambiente aquático; vi) definição das atribuições mínimas dos profissionais, deixando para a legislação específica a disciplina da exigência desses profissionais nos tipos de ambientes aquáticos e nos tipos de eventos recreativos e esportivos em ambientes aquáticos. - A matéria já foi apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos – pela aprovação do PLC nº42, de 2013, e pela rejeição do PLC nº 66, de 2011; - Segue para a apreciação nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ e de Assuntos Sociais - CAS.

Data da reunião: 26/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 206/2012 Ementa: Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] PLS 60/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para regular a utilização de obras protegidas por direitos autorais em meios de hospedagem e prever a participação dos usuários e suas entidades representativas no estabelecimento de preços pela utilização de seus repertórios. Autoria: Senador Davi Alcolumbre [tramitação] Não Terminativos	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do PLS 206/2012 com três emendas que apresenta e pela prejudicialidade do PLS 60/2016.	Os projetos modificam dispositivos da Lei nº 9.610, de 1998 (Lei de Direitos Autorais). O PLS nº 206, de 2012, propõe acrescentar parágrafo ao art. 68 da referida Lei determinando que não serão considerados locais de execução pública as unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário nos empreendimentos e estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem. O PLS nº 60, de 2016, sugere incluir inciso no art. 46 da referida Lei isentando de ofensa aos direitos autorais a reprodução de composições musicais ou lítero-musicais, fonogramas e obras audiovisuais, por quaisquer meios, para uso facultativo e exclusivo do hóspede dentro de meio de hospedagem. Também altera o § 3º do art. 98 com o objetivo de determinar a participação dos usuários e de suas entidades representativas na definição realizada pelas associações dos autores e dos titulares de direitos conexos dos preços a serem cobrados pela utilização de seus repertórios. Considerando haver menção explícita a “hotéis e motéis” como locais de frequência coletiva no § 3º do art. 68 da Lei de Direitos Autorais, o Relator entende que o PLS nº 206, de 2016, ao propor a alteração desse artigo, constitui uma resposta mais adequada ao problema diagnosticado. Desse modo, propõe a sua aprovação, com a declaração de prejudicialidade do PLS nº 60, de 2016, mas incorporando a proposta desse projeto de inclusão dos “usuários e suas entidades representativas” na discussão e definição acerca das taxas cobradas pelo ECAD. Além disso, o Relator acolhe emendas de natureza redacional aprovadas na CDR quando da análise anterior do PLS nº 206, de 2012. - A matéria constou na pauta da 19ª (06/06/2018) e da 20ª (20/06/2018) Reuniões da CDR da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura; - A matéria segue para a apreciação nas Comissões de Educação, Cultura e Esporte - CE; Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ; e Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT (em decisão terminativa).

Data da reunião: 26/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 68/2016 Ementa: Altera Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, para conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação	Com o objetivo de conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde, o projeto dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.898, de 2009, para retirar a exceção que recai sobre os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, aplicada a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril. O PLS ainda acrescenta novo parágrafo ao mesmo dispositivo para conceder a isenção do Imposto de Importação aos insumos, máquinas e equipamentos necessários à produção dos produtos de que trata o §1º. - A matéria constou na pauta da 1ª (07/02/2018), da 2ª (21/02/2018), da 3ª (28/02/2018), da 5ª (14/03/2018), da 10ª (04/04/2018), da 13ª (25/04/2018), da 14ª (09/05/2018), da 16ª (23/05/2018), da 17ª (30/05/2018), da 19ª (06/06/2018) e da 20ª (20/06/2018) Reuniões da CDR da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura; - A matéria segue para a apreciação na CAE - Comissão de Assuntos Econômicos (em decisão terminativa).
6	PLS 146/2014 Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	O projeto objetiva definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e determinar a atualização dos limites dessa região a cada cinco anos. Para tanto, o PLS altera a Lei 7.827/1989, definindo o semiárido, para efeito de aplicação de recursos, como "a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria atualizada a cada cinco anos daquela Autarquia, observando os critérios de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca". O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, com uma emenda para: i) explicitar que os três critérios constantes do projeto não são os únicos a serem considerados, possibilitando que outros critérios venham a ser adotados; e ii) esclarecer que a atualização será feita a cada cinco anos, mas que o período a ser considerado para a análise de dados será definido pela Sudene. - A matéria constou na pauta da 2ª (21/02/2018), da 3ª (28/02/2018), da 5ª (14/03/2018), da 10ª (04/04/2018), da 13ª (25/04/2018), da 14ª (09/05/2018), da 16ª (23/05/2018), da 17ª (30/05/2018), da 19ª (06/06/2018) e da 20ª (20/06/2018) Reuniões da CDR da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura; - A matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.
7	PLS 163/2015 Ementa: Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros	Pela rejeição	O objetivo da proposição é incluir a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) entre os destinatários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), reservando 10% dos recursos do fundo a ela. O argumento para o voto contrário reside no fato de já existir lei que estabelece que os recursos para o desenvolvimento da RIDE podem ter origem nos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada, além de haver a possibilidade de operações de crédito externas e internas. Ademais, argumenta que os recursos do DF oriundos do FCO possuem finalidade específica, diferente da do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Por fim, pondera que a reserva de 10% dos recursos do FCO para a RIDE não garantiria por si só o desenvolvimento da região, que necessita de ação integrada dos entes federados envolvidos para a solução de seus problemas. - A matéria constou na pauta da 2ª (21/02/2018), da 3ª (28/02/2018), da 5ª (14/03/2018), da 10ª (04/04/2018), da 13ª (25/04/2018), da 14ª (09/05/2018), da 16ª (23/05/2018), da 17ª (30/05/2018), da 19ª (06/06/2018) e da 20ª (20/06/2018) Reuniões da CDR da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura; - A matéria foi lida na 2ª reunião (24/02/2016) da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura; - A matéria foi rejeitada na CAE - Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.

Data da reunião: 26/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 331/2015 Ementa: Acrescenta o § 7º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para destinar percentual de unidades construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV a trabalhadores da construção civil. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Terminativo	Senadora Regina Sousa	Pela aprovação	O projeto pretende determinar que os empreendimentos habitacionais produzidos com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida destinem 5% das unidades produzidas para atender, preferencialmente, trabalhadores da construção civil. - A matéria constou na pauta da 3ª (28/02/2018), da 5ª (14/03/2018), da 10ª (04/04/2018), da 13ª (25/04/2018), da 14ª (09/05/2018), da 16ª (23/05/2018), da 17ª (30/05/2018), da 19ª (06/06/2018) e da 20ª (20/06/2018) Reuniões da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura; - A matéria foi lida na 12ª reunião (07/06/2017) da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura; - Na 2ª reunião (21/02/2018) da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura, foi lido, pelo Senador José Medeiros, voto em separado pela rejeição do Projeto; - Votação nominal.

2ª Parte - REUNIÃO DE TRABALHO

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.